



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1983

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 87/83.-

INICIATIVA:

Vereador GERALDO GIRO

HISTÓRICO:

DETERMINA A COLOCAÇÃO DO MAPA DO
MUNICÍPIO EM SALAS DE AULAS.

AUTUAÇÃO

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de
mil novecentos e oitenta e tres, autúo o presente
supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da Presidência: 19 83 a 19 84

Presidente: Juarez Tavares Matfa

Vice-Presidente: Darci Preato Secchin

1º Secretário: Amâncio Teixeira de Siqueira

2º Secretário: Solimar Bueno Patrício



Autarquia Municipal

Sala das Sessões, 05/09/1983

(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 87/83.-

- DETERMINA A COLOCAÇÃO DE MAPA DO
MUNICÍPIO EM SALAS DE AULA -

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal obrigado, através de sua Secretaria do Educação, a distribuir para as Escolas da Rede Municipal, o Mapa do Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 1983.


GERALDO GIRO
Vereador-PDS

JUSTIFICATIVA:

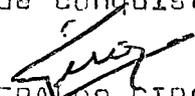
Não se compreende a inexistência de um mapa do respectivo Município em cada sala de aula do Município. O estudo da Geografia no 1º Grau de ensino, objetiva sobretudo o conhecimento do território do Município, nas suas características naturais, económicas e políticas. E não é possível ministrar esse conhecimento sem uma base gráfica.

Entretanto, visando facilitar o estudo da nossa Terra, devemos colocar à disposição de nossas Escolas, um Mapa que defina o âmbito geográfico do nosso Município. Assunto que merece a atenção de todos, pois objetiva o entendimento de todos sobre as coisas que a nossa gente constrói com amor que é a nossa terra.

Por conseguinte, um impulso de estímulo aos jovens e para com uma atividade exercida permanentemente, que é a educação.

No intuito de orientar e facilitar a iniciativa neste sentido, cabe ao Governo Municipal proporcionar este grande benefício a Educação de 1º Grau, colocando um bom Mapa do Município em cada sala de aula das nossas escolas primárias.

E por outro lado, o registro da contribuição do levantamento municipal é de alta precisão técnica e de grande valia para o comércio e a indústria, constituindo um importante trabalho de comunicação, de integração e de conquista, fruto de um processo evolutivo.


GERALDO GIRO
Vereador-PDS



Registro-ss. Autua-ss.

Sala das Sessões, 05/09/1983.

(Assinatura do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

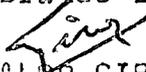
PROJETO DE LEI Nº 87/83.-

- DETERMINA A COLOCAÇÃO DE MAPA DO
MUNICÍPIO EM SALAS DE AULA -

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal obrigado, através de sua Secretaria de Educação, a distribuir para as Escolas da Rede Municipal, o Mapa do Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 1983.


GERALDO GIRO
Vereador-PDS

JUSTIFICATIVA:

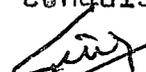
Não se compreende a inexistência de um mapa do respectivo Município em cada sala de aula do Município. O estudo da Geografia no 1º Grau de ensino, objetiva sobretudo o conhecimento do território do Município, nas suas características naturais, econômicas e políticas. E não é possível ministrar esse conhecimento sem uma base gráfica.

Entretanto, visando facilitar o estudo de nossa Terra, devemos colocar à disposição de nossas Escolas, um Mapa que defina o âmbito geográfico do nosso Município. Assunto que merece a atenção de todos, pois objetiva o entendimento de todos sobre as coisas que a nossa gente constrói com amor que é a nossa terra.

Por conseguinte, um impulso de estímulo aos jovens e para com uma atividade exercida permanentemente, que é a educação.

No intuito de orientar e facilitar a iniciativa neste sentido, cabe ao Governo Municipal proporcionar este grande benefício a Educação de 1º Grau, colocando um bom Mapa do Município em cada sala de aula das nossas escolas primárias.

E por outro lado, o registro da contribuição do levantamento municipal é de alta precisão técnica e de grande valia para o comércio e a indústria, constituindo um importante trabalho de comunicação, de integração e de conquista, fruto de um processo evolutivo.


GERALDO GIRO
Vereador-PDS



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 87/83.-

- DETERMINA A COLOCAÇÃO DE MAPA DO MUNICÍPIO EM SALAS DE AULA -

- O Presidente da Câmara Municipal da Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições Legais: Faço saber que a Côm e decretou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fico o Executivo Municipal obrigado, através de sua Secretaria de Educação, a distribuir para as Escolas da Rede Municipal, o Mapa do Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 1983.


JUAREZ TAVARES MATTA
Presidente

CM/cib.-



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Comissão de Just. e Educação
Ao Vereador

Eliandro Fabris
para relatar.

Sala das Comissões, 11/09/1983

[Signature]
(Presidente da Comissão)

Comissão de Obras e Serv. Públicos
Ao Vereador

Tarcísio Souza
para relatar.

Sala das Comissões, 12/09/1983

[Signature]
(Presidente da Comissão)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 87/83

INICIATIVA: VEREADOR GERALDO GIRO

RELATOR: VEREADOR ELIMARIO FABRIS

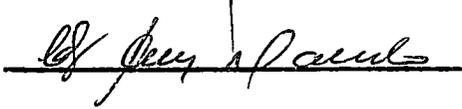
RELATÓRIO

A matéria é constitucional e legal.

PARECER

Somos pela aprovação.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 1983.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PROJETO DE LEI N° 87/83
INICIATIVA: Vereador Geraldo Giro
RELATOR: " Arcísio Souza

P A R E C E R

Somos pela aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 1983.

Arcísio Souza

Samuel Carlos

Luiz



1983-09-05
Sala das Sessões, 05/09/1983

(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

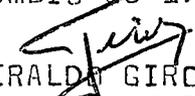
PROJETO DE LEI Nº 87/83.-

- DETERMINA A COLOCAÇÃO DE MAPA DO
MUNICÍPIO EM SALAS DE AULA -

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal obrigado, através de sua Secretaria de Educação, a distribuir para as Escolas da Rede Municipal, o Mapa do Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 1983.


GERALDO GIRO
Vereador-PDS

JUSTIFICATIVA:

Não se compreende a inexistência de um mapa do respectivo Município em cada sala de aula do Município. O estudo da Geografia no 1º Grau de ensino, objetiva sobretudo o conhecimento do território do Município, nas suas características naturais, econômicas e políticas. E não é possível ministrar esse conhecimento sem uma base gráfica.

Entretanto, visando facilitar o estudo de nossa Terra, devemos colocar à disposição de nossas Escolas, um Mapa que defina o âmbito geográfico do nosso Município. Assunto que merece a atenção de todos, pois objetiva o entendimento de todos sobre as coisas que a nossa gente censtroi com amor que é a nossa terra.

Por conseguinte, um impulso de estímulo aos jovens e para com uma atividade exercida permanentemente, que é a educação.

No intuito de orientar e facilitar a iniciativa neste sentido, cabe ao Governo Municipal proporcionar este grande benefício a Educação de 1º Grau, colocando um bom Mapa do Município em cada sala de aula das nossas escolas primárias.

E por outro lado, o registro da contribuição de levantamento municipal é de alta precisão técnica e de grande valia para o comércio e a indústria, constituindo um importante trabalho de comunicação, de integração e de conquista, fruto de um processo evolutivo.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO


GERALDO GIRO
Vereador-PDS

POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 19/09/83

(Rubrica do Presidente)

DATA	NUMERO
05/09/83	087/83
DESTINO:	CÓDIGO:
Arguindo	L.P. 313/En